

PROCESSO Nº 029/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021
CONTRATO Nº. 037/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ/PE** - E A EMPRESA: **SEVERINO ANTONIO DA SILVA 88036855453**, VISANDO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, DO MUNICÍPIO DE OROBÓ (PE), CONFORME DESCRITO NO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.

Aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.294.254/0001-13 com sede na Avenida Estácio, 19 – Centro – Orobó/PE, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cláudio Aguiar, nº18, Bairro Bela vista – Orobó/PE, CEP: 55745-000, portador do RG nº. 3.832.952 SDS/PE, CPF Nº 687.445.954-68, doravante aqui denominada simplesmente CONTRANTE, e do outro lado a empresa **SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA 88036855453**, inscrita no CNPJ nº 34.168.238/0001-42, com sede na Rua 10 de Janeiro, 03, Centro neste ato representada pelo Sr. Severino Antônio da Silva, CPF nº 880.368.554-53, RG nº 4544376 SSP/PE, doravante denominado de CONTRATADO, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93, e respectivas atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente Termo é a prestação de serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos, do Município de Orobó (PE), tudo em conformidade com o Termo de Referência e proposta do contratado.

Parágrafo único: O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda: A prestação de serviço, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único: A prestação do serviço objeto deste contrato foi licitado através do Processo Licitatório nº 029/2021, Inexigibilidade nº 004/2021.

DO PREÇO

Cláusula Terceira: Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total abaixo discriminado:

ITINERÁRIO	TIPO DE VEÍCULO	KM/MÊS	V. KM	V. DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
AV. PRINCIPAL	CAMINHÃO BASCULANTE M BENZ L 1620	52,60	5,19	272,99	6.008,66	72.103,86

Conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta: Os pagamentos serão mensais, efetuados mediante depósito cheque nominal, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

DO REAJUSTE

Cláusula Quinta: Os preços deverão ser expressos em real, fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Único: Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 15 451 1003 2049 – Manutenção das atividades de obras e urbanismo
339039 99 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

- 15 452 2015 2051 – Manutenção da limpeza pública e aterro sanitário
339039 99 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

DO PRAZO

Cláusula Sétima: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como **termo final 02/06/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – Das Obrigações das Partes:

I - Obrigações do Contratado:

- a) Prestar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- c) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Obrigações da Contratante:

- a) Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à consecução do objeto.
- b) Indicar um responsável pela fiscalização dos serviços executados.
- c) Efetuar o pagamento nas datas aprazadas.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona: O Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- I - advertência;
- II - multas;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de OROBÓ (PE), por prazo não superior a dois anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a

penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único: Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, DESDE que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado ao Instituto a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão do contrato.

Cláusula Décima Primeira: É eleito foro do Município de OROBÓ - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Orobó (PE), 02 de junho de 2021.

Severino Luiz Pereira de Abreu
PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ - PE
Contratante

Severino Antônio da Silva
SEVERINO ANTONIO DA SILVA 88036855453
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº: _____ CPF nº: _____